

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
COF	
N.º Único	343399
Entrada/Classif. n.º	108
Data:	10/2/2010



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRESIDENTE

Exmº Senhor
 Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
 Presidente da Assembleia da República
 Palácio de S. Bento

1 249 LISBOA

Ponta Delgada, 5 de Fevereiro de 2010

- À DAPLEN
 - À DAC p/a 5ª Comissão
 10.02.09

Assembleia da República
Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 343399
Classificação
07.02.02.1.1
Data
10.02.08

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI Nº 9/XI - ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2010 -
 PARECER DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de transmitir a V. Exª o parecer do Governo Regional dos Açores sobre a Proposta de Lei em epígrafe:

1. O Artigo 76º da proposta em apreço define as transferências orçamentais para as Regiões Autónomas, sendo de € 299 562 070 o montante transferido para a Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do artigo 37.º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas (LFRA). No ano transacto este era de € 293.091.848, registando-se um aumento de 6.470.222 euros.
2. No que concerne às transferências efectuadas no âmbito do Fundo de Coesão para as Regiões Ultraperiféricas (artigo 38.º da LFRA), a actual proposta prevê a transferência de € 59 912 414 para esta Região Autónoma, verificando-se um aumento de 1.294.045 euros comparativamente a 2009, cujo montante foi de € 58 618 370.
3. Registamos assim, um aumento de 7.764.267 euros, no montante global a transferir pelo Estado para esta Região, em cumprimento dos princípios previstos na Lei de Finanças das Regiões Autónomas, designadamente o princípio da solidariedade nacional.
4. A presente proposta de lei, estipula no seu artigo 54.º que, no que concerne à aquisição de activos e assunção de passivos e responsabilidades fica o Governo autorizado a liquidar o saldo resultante da compensação dos débitos e créditos existentes, até 31 de Dezembro de 2009, decorrentes das relações financeiras entre o Estado e as Regiões autónomas, e entre o Estado e os municípios, até ao montante de € 7 500 000 no âmbito da gestão flexível.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

5. No âmbito do PIDDAC, a proposta de OE para 2010 contempla uma dotação global para os Açores, no valor de € 21 464 957, dos quais € 3. 380.322 correspondem a receitas gerais, € 10.203.123 resultam de auto-financiamento, € 1.961.039 referem-se a transferências no âmbito das AP e € 5. 920.473 têm origem no FEDER, QCA III e PO.
6. A Proposta de OE 2010 prevê, ainda, uma transferência financeira para o Governo Regional dos Açores, até ao montante de € 2 781 016, do Programa 15 "Ambiente e Ordenamento do Território", a título de comparticipação no processo de reconstrução do parque habitacional das ilhas do Faial e do Pico.
7. Quanto às necessidades de financiamento das Regiões Autónomas estipuladas no artigo 77º da actual proposta, mantém-se o articulado do OE 2009, à excepção da parte final do seu nº 2, que passa a incluir no regime de excepção, para além do financiamento de projectos com comparticipação de fundos comunitários, a regularização de dívidas vencidas das Regiões Autónomas.
8. No que diz respeito às taxas do imposto sobre bebidas alcoólicas, sobre o tabaco e sobre petrolíferos e energéticas esta proposta não traduz qualquer alteração das taxas actualmente aplicáveis na Região.
9. A presente proposta de OE é omissa, no seu articulado, relativamente à participação variável em 5% do IRS, por parte dos municípios localizados nesta Região, devendo constar que o Estado transfere para a administração regional as verbas necessárias para assegurar esta componente do financiamento dos referidos municípios.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

O CHEFE DO GABINETE

LUÍS JORGE DE ARAÚJO SOARES